

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
147/2015 (SOND-CR)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa Consulmark 2 – Estudos de
Mercado e Trabalho de Campo, Lda., para a realização de
sondagens de opinião**

Lisboa
29 de julho de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 147/2015 (SOND-CR)

Assunto: Credenciação da empresa Consulmark 2 – Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda., para a realização de sondagens de opinião

- I. Deu entrada na ERC, em 7 de julho de 2015, um requerimento com pedido de credenciação da empresa *Consulmark 2 – Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda.*, para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II. A *Consulmark 2* foi registada em 28 de janeiro de 2004, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II (encontrando-se os respetivos documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4ª Secção), detendo o NIPC n.º 506842045;
- III. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 3.º da Portaria *supra*.
- IV. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.

V. Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da *Consulmark 2 – Estudos de Mercado e Trabalho de Campo, Lda.*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h), e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 29 de julho de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes